

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.827/25

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, Usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Boletim Informativo exarado pela Divisão epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde vem apresentando índices significativos com a incidência dos casos de Dengue e Chikungunya, exigindo ações emergentes da Municipalidade no sentido de encetar campanhas visando a eliminação dos criadouros;

CONSIDERANDO que durante o período de verão as chuvas são constantes ocasionando o acúmulo de água e o crescimento de matos em praças, parques, jardins públicos, áreas institucionais e terrenos não edificados da zona urbana, se constituindo em criadouros para a proliferação do mosquito Aedes Aegypt além de insetos peçonhentos;

CONSIDERANDO que a Municipalidade não dispõe de máquinas, equipamentos e servidores em quantidade suficiente para atender toda a demanda de serviços para limpeza e conservação desses locais, necessitando do apoio de força tarefa para obter sucesso nessas ações;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o artigo 92, da Lei Municipal nº866/90 de 30/03/90 que institui a lei Orgânica do Munícipio de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BASTOS UNIDA CONTRA O AEDES AEGYPTI, OBJETIVANDO INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO AO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA E FEBRE AMARELA.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Bastos o Programa "BASTOS UNIDA CONTRA O AEDES AEGYPT" objetivando intensificar o enfrentamento ao Mosquito transmissor da Sengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo planejamento de ações para antecipar o período sazonal da dengue, adequar as redes de saúde, prevenir casos e mortes e reforçar as medidas preventivas, coordenando as respostas a situações críticas em constante diálogo com as autoridades sanitárias do Governo do Estado de São Paulo e Ministério da Saúde.



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Serão executadas ações administrativas que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal encetará campanhas visando a realização mutirões com a participação da comunidade, entidades, sindicatos, avicultores, empresários e colaboradores vistoriando e efetuando a limpeza de imóveis e, eventualmente, eliminar criadouros sob a supervisão dos Agentes Comunitários de Saúde que irão orientar os munícipes quanto aos cuidados dentro das residências para evitar infestações.

Art. 5º - Quando da realização de mutirões em diversos setores do Município poderá a Municipalidade formalizar termo/acordo de parceria com empresas, avicultores, associações e empresários, visando a cessão de Tratores, roçadeiras, implementos, veículos e máquinas para o atendimento simultâneo de diversas frentes de trabalho, arcando a Municipalidade com o fornecimento de combustíveis e refeições utilizados durante a jornada de trabalho.

Art. 6° - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, Aos 28 de fevereiro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PARCERIA

Prefeitura Municipal de Bastos, inscrita no CNPJ nº 45.547.403/0001-93, com sede na Rua Ademar de Barros nº 600 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Kleber Lopes de Sousa, doravante denominada PARCEIRA PÚBLICA:

E

[NOME DA EMPRESA/ENTIDADE], inscrita no CNPJ nº [número], com sede na [endereço], neste ato representada por seu [cargo], Sr. [nome do representante], doravante denominada PARCEIRA PRIVADA;

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **Termo de Parceria**, com fundamento no Decreto nº 1.827/25 de 28/02/25 que institui o programa "Bastos Unida contra o Aedes Aegypti", e em conformidade com as demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto a cooperação mútua entre a PARCEIRA PÚBLICA e a PARCEIRA PRIVADA para intensificar o enfrentamento ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, através da realização de ações conjuntas de combate aos criadouros, limpeza de áreas urbanas e promoção de campanhas de conscientização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obrigações da PARCEIRA PÚBLICA:

- a) Coordenar e planejar as ações de combate ao Aedes Aegypti, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, antecipando o período sazonal das doenças transmitidas pelo mosquito;
- b) Fornecer combustíveis e refeições para os colaboradores envolvidos nas atividades durante a jornada de trabalho;
- c) Disponibilizar Agentes Comunitários de Saúde para supervisionar os mutirões, orientar os munícipes e assegurar o cumprimento das normas sanitárias e ambientais;
- d) Providenciar a logística necessária para a execução dos mutirões, incluindo a definição das áreas prioritárias e o cronograma de atividades;
- e) Assegurar a legalidade e conformidade das ações com as legislações vigentes, incluindo normas ambientais e de saúde pública;
- f) Promover campanhas de educação e conscientização junto à população, em parceria com a PARCEIRA PRIVADA.

1



ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

2.2. Obrigações da PARCEIRA PRIVADA:

- a) Ceder tratores, roçadeiras, implementos, veículos, máquinas e outros equipamentos necessários para a realização das atividades;
- b) Disponibilizar funcionários capacitados e habilitados para operar os equipamentos cedidos, respeitando as normas de segurança do trabalho e legislações aplicáveis;
- c) Participar ativamente dos mutirões e das campanhas de conscientização promovidas pela PARCEIRA PÚBLICA;
- d) Colaborar na divulgação das ações junto à comunidade, incentivando a participação dos cidadãos e demais empresas;
- e) Observar as orientações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos Agentes Comunitários de Saúde;
- f) Providenciar os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para seus colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA E PLANEJAMENTO

- 3.1. As ações serão executadas conforme cronograma elaborado conjuntamente pelas partes, priorizando áreas com maiores índices de incidência das doenças e riscos de proliferação do mosquito.
- 3.2. O cronograma poderá ser revisado e ajustado pelas partes, mediante comunicação prévia e comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de Parceria vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da PARCEIRA PÚBLICA, suplementadas se necessário.
- 5.2. Não haverá repasse financeiro entre as partes, sendo as contribuições realizadas de forma colaborativa e sem ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE

6.1. Cada parte é responsável por seus colaboradores e equipamentos, devendo garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislações correlatas.



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

6.2. Em caso de danos a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes das ações, a parte responsável pelo ato responderá nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. Serão realizados monitoramentos periódicos das ações, com avaliação conjunta dos resultados e dos indicadores epidemiológicos.
- 7.2. As partes se comprometem a participar de reuniões periódicas para ajustar estratégias e promover melhorias contínuas nas ações desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTENSÃO DA PARCERIA

8.1. As partes poderão, mediante acordo mútuo, ampliar o escopo deste Termo para incluir outras ações de interesse comum relacionadas à saúde pública e ao bemestar da comunidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Este Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante simples manifestação por escrito, sem prejuízo das ações em andamento.
- 9.2. Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições legais, a parte prejudicada poderá rescindir o Termo imediatamente, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 10.1. As partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer divergências decorrentes deste Termo.
- 10.2. Não sendo possível a solução amigável, fica eleito o foro da Comarca de Bastos/SP para dirimir conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Este Termo de Parceria obriga as partes, seus sucessores e cessionários, sendo vedada a transferência das obrigações aqui previstas sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.
- 11.2. Quaisquer alterações neste Termo somente terão validade se formalizadas por escrito e assinadas pelas partes.



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Termo de Parceria em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Bastos/SP	, de	de 2025
-----------	------	---------

PARCEIRA PÚBLICA Prefeitura Municipal de Bastos

Nome: Kleber Lopes de Sousa Cargo: Prefeito Municipal

PARCEIRA PRIVADA
[Nome da Empresa/Entidade]
Nome: [Nome do Representante]



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Veículo	Condutor	Placa	Periodo (horário)
		-7	
	ă I		
			. •
	e		

